



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO “IMPOSITIVA”**

PROCESSO: MEM/003795/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: REANÁLISE II - Termo de Fomento – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E CARNAVALESCA MOCIDADE DO SIMÕES – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva de bancada n.º 0590/2024.

ANÁLISE.

1. Retorna o expediente supracitado, com manifestação da Secretaria interessada no tocante ao atendimento das orientações transmitidas no parecer anterior, em especial com a juntada da declaração firmada por contador da instituição sobre as normas de escrituração contábil, a adequação do parecer técnico com relação à assinatura do documento e a informação sobre a inexistência de repasses de recursos anteriores.

2. Quanto à formalização do Termo de Fomento, a SECULT relata que apenas a numeração foi obtida junto ao Departamento de Compras Governamentais - DCG/SMF, ou seja, a confecção do documento não foi efetivado pelo DCG. Entretanto, considerando a proximidade da realização das festividades carnavalescas no município, entende-se que neste momento, visando maior celeridade, entende-se cabível o prosseguimento dos atos da forma apresentada, orientando para que seja apresentada a minuta do documento para publicação junto à Transparência e ao Licitacon, na forma disposta na Instrução Normativa -TCE/RS n.º 13/2017 (art. 2º).

3. Orienta-se para que todo recurso público recebido pela instituição para o mesmo fim – apoio às festividades carnavalescas - esteja registrado no Plano de Trabalho para fins de melhor aferição dos meios de controle. Ressalte-se para a observância por parte da fiscalização da SECULT quanto à importância da comprovação de gastos através de notas fiscais, evitando a aceitação de recibos, conforme dispõe o Manual de Prestação de contas.



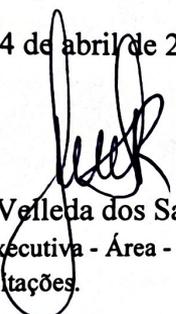
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

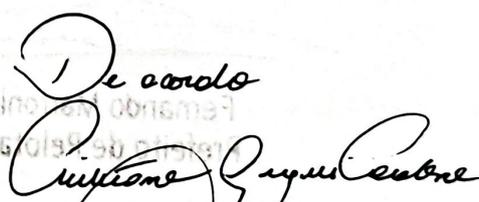
4. Portanto, considerando restarem atendidos os dispositivos legais para a formalização da pretensa parceria, entende-se haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, a transferência dos recursos tem origem em emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024. ✓

5. Há, entretanto, de se atentar ao teor do art. 32, § 4º, o qual estabelece que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como a disposição excepcional do art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/14.

6. Ante o exposto, inexistente óbice à pretensão à luz da Lei 13.019/2023 (arts. 29 c/c 32), RECOMENDANDO a assinatura do Termo de Fomento n.º 007/2025. É a análise que submeto à apreciação superior. ak

Pelotas, 14 de abril de 2025.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Diretora Executiva - Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM – Licitações.

De acordo

Cristiane Grequi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882

HOMOLOGO O PRESENTE
TERMO DE FOMENTO



Fernando Marroni
Prefeito de Pelotas

PELOTAS, 14 DE ABRIL DE 2011.
MAYOR
CNPJ Nº 07.080.240/0001-00